

**CONTRATO 184/2019**

**Contrato de Fornecimento vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 141/2019 - Processo Licitatório 263/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DACOR SPORTS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº04.600.936/0001-04, com sede na Rua Homero Sales, nº566A, bairro Parque São Domingos, São Paulo/SP, telefone (11)25062070, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 210 assentos esportivos com encosto baixo, tipo monobloco, produzido em polipropileno copolímero de alta performance, injetado em alta pressão, com aditivos para proteção anti UV, na cor azul, com as seguintes medidas: largura 44,5cm x profundidade 34,5cm, altura 5,0 cm.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O contratante pagará a contratada pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$11.615,00 (onze mil seiscentos e quinze reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria de Turismo/Rubrica 5684.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA FISCAL:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:** O prazo final para a entrega do produto é de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:****1 - Dos direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2 - Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

**a) Advertência;**

**b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:** A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,**

**d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.**

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade



de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

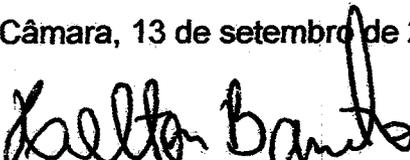
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS:** A contratada terá total responsabilidade sobre o fornecimento dos produtos e prestará garantia sobre os mesmos, pelo período de 3 anos, devendo reparar/substituir em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 13 de setembro de 2019.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

  
DACOR SPORTS LTDA.  
Contratada

DACOR SPORTS LI -

04.600.936/0001-04

DACOR SPORTS

Rua Homero Sales, 566  
Pq. São Domingos - CEP 05126-000

SÃO PAULO - SP